**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 092/17**

O *caput* e o § 6º do artigo 42-B da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, acrescido pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 092/17, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

‘CAPÍTULO V

...

Art. 42-B Nas infrações disciplinares, a Procuradoria Geral do Município, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar ou da sindicância a que se refere o Título III desta Lei, poderá propor a suspensão do procedimento administrativo disciplinar - SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

...

§ 6º Não se aplica o benefício previsto no *caput* deste artigo:

I – às infrações disciplinares que ensejam a aplicação das penalidades de demissão, cassação da complementação de aposentadoria ou da disponibilidade;

II – às infrações disciplinares que correspondam a fatos típicos enquadrados como infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) um ano;

III – às infrações disciplinares que correspondam a atos de improbidade administrativa; e

IV – nos casos de abandono do cargo, emprego ou função.’”

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Magal Verri Thainara Faria**

**Membro da CJLR Membro da CJLR**